

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu
ASSUNTO : Contrato do Sr. José Carlos Chitolina para exercer as
funções de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de
Química e Pedagogia da Faculdade de Ciências Médicas e
Biológicas de Botucatu,

RELATOR : Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

PARECER Nº 3335/74, CTG; Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu propõe a contratação em RDIDP, para exercer a função de Auxiliar de Ensino, de José Carlos Chitolina, junto ao Departamento de Química e Pedagogia.

2. Fundamentação: O interessado obteve o diploma de Engenheiro Agrônomo na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo. Em seu "curriculum vitae" constou diversas atividades técnicas, como a de Auxiliar-Técnico de Laboratório, no Departamento de Química da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", e a de Engenheiro Agrônomo da Companhia "Ciba-Geigy Química S/A". Na região de Campinas lecionou Química e Português em cursos de preparação a vestibulares. Elaborou nessas disciplinas vinte (20) apostilas. Está matriculado no Curso de Pós-Graduação de Solos e Nutrição de Plantas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". A CESESP se manifestou no sentido da contratação do interessado.

II - CONCLUSÃO

Destarte, nosso parecer é favorável ao contrato de José Carlos Chitolina à função de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Química e Pedagogia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

São Paulo, 10 de novembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente